

LEI MUNICIPAL Nº. 2.546/08 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a AMZOP – Associação dos Municípios da Zona da Produção e a Nestlé/CPA – Dairy Partners Américas Manufacturing Brasil Ltda, para redistribuição do valor adicionado do ICMS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a AMZOP – Associação dos Municípios da Zona da Produção / Município de Palmeira das Missões / NESTLÉ/DPA – Dairy PartnersAmericas Manufacturing Brasil Ltda para receber valor do ICMS adicionado, proporcionalmente ao produto de origem no Município e industrializado pela NESTLÉ instalada no Município de Palmeira das Missões (RS), conforme minuta de “Termo de Convênio Intermunicipal” anexo a esta lei.

Art. 2º. A redistribuição / recebimento de que trata o artigo 1º dar-se-á a razão de 80% (oitenta por cento) do ICMS adicionado.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 30 de dezembro de 2008.

Alfeu Três
Prefeito Municipal em Exercício

Cesar Santos Giacomini
Secretário Municipal da Administração